

OFICIO Nº 0210/2025.

Ibirajuba 08 de dezembro de 2025

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal n .405 de 08 de dezembro 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, que **Institui a Patrulha Maria da Penha no Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL Nº 0405, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Patrulha Maria da Penha no Município de Ibirajuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e **Eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibirajuba, a **Patrulha Maria da Penha**, como programa municipal de proteção e acompanhamento às mulheres e meninas em situação de violência doméstica, familiar e política de gênero, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e **Lei nº 14.192/2021**.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha tem como objetivo garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência e promover o acompanhamento humanizado às mulheres vítimas de violência, em articulação com a rede municipal e estadual de proteção à mulher.

Art. 3º Compete à Patrulha Maria da Penha:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- II – realizar visitas periódicas às mulheres em situação de risco;
- III – encaminhar as vítimas para os serviços de assistência social, psicológica e jurídica;
- IV – articular-se com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e demais políticas públicas de proteção;
- V – promover ações educativas e preventivas sobre enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º A Patrulha Maria da Penha será coordenada pela **Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres**, podendo contar com o apoio da **Secretaria Municipal de Segurança, Guarda Municipal** e demais órgãos públicos locais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo a estrutura organizacional, os protocolos de atendimento e as parcerias institucionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025.

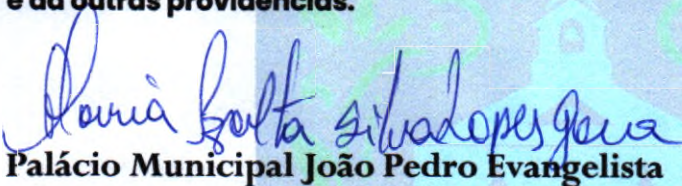
Maria Izalta Silva Lopes Gama
Maria Izalta Silva Lopes Gama

Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, que **Institui a Patrulha Maria da Penha no Município de Ibirajuba e dá outras providências.**


Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025